



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 07/OUT/2019 15:23 000007099

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Voto nº 035/2019

**Voto** ao Projeto de Lei nº 072, de 20 de setembro de 2019, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$1.200.019,00 e dá outras providências.

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.200.019,58 (um milhão e duzentos mil e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), em vista de superávit financeiro.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional suplementar visa viabilizar a construção de etapa de obras de implantação de rede de distribuição de água no assentamento Horto Guarany.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 25 de Setembro de 2019.

#### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 61, §1º, II, “b”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.594/2018 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

No que tange à viabilização das obras pretendidas, são medidas que buscam atender a necessidade da população quanto ao serviço básico de distribuição de água atendendo portanto, a disposições no art. 23, II da CF88 estando em consonância com o Estado, vez esta que por meio desta propositura, há convênio estabelecido entre o Poder Executivo Municipal e o Estado.

Ainda assim, a proposta versa sobre a saúde local vislumbrando o saneamento básico da população a ser beneficiada atendendo assim as disposições no art. 2º da Lei Federal nº 11.445.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 2019.

"PELAS  
CONCLUSÕES"

A handwritten signature in black ink.

**THIAGO AQUINO ALVES**

Relator

A handwritten signature in black ink.

"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.P. 07/OUT/2019 15:23 000007100

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**

**Nº 035/2019**

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 27 de setembro de 2019, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 072/2019, 20 de setembro de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES  
Presidente da Comissão

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
Vice-Presidente

RICARDO ORNELLAS RAMOS  
Membro

